



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 055/2023: “JOGOS ESCOLARES DA BAHIA 2023”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano onde, na mobilização do segmento escolar para a vivência das atividades esportivas tem gerado dificuldades na ampliação de sua prática na rede educacional, assim como na identificação de novos talentos.

Dentro dessa perspectiva, e considerando a existência de infraestrutura construída pelo Governo da Bahia, disponível para a prática da atividade de esporte educacional e lazer, a SUDESB busca consolidar as Políticas Públicas de Esporte e Lazer, com a finalidade de formar cidadãos, identificar talentos, e estimular a cadeia produtiva do esporte, gerando ocupação e renda.

A FBEE, já desenvolve ações em parceria com a SUDESB, comprovando assim, capacidade técnica para execução de novas parcerias, desta forma justificando-se a formalização da parceria para a execução do Projeto JOGOS ESCOLARES DA BAHIA – EDIÇÃO 2023.

A realização dos eventos contará com a locação de ônibus, arbitragem, premiação, material esportivo, hospedagem, locação de veículo, seguro viagem, passagem aérea, serviço de ambulância, serviço de brigadista, aquisição de material de consumo, serviço cerimonial, comunicação visual, todo material será personalizados de acordo com o manual de marcas da SUDESB. A divulgação do evento será realizada através de Banners e Placas personalizado com logo do Estado da Bahia, da SETRE e da SUDESB, nas mídias sociais e na imprensa.

A Federação Baiana de Esporte Escolar - FEBE é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade Esportes escolares, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural, recreativo e turístico, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBEE que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Esporte Escolar - CBDE.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$7.097.366,92 (sete milhões, noventa e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária Atividade – 5031 / Promoção de atividades de Esporte Educacional e Lazer, que tem por finalidade implementar a prática do esporte, cultura, arte e lazer, por meio das atividades propostas nas 5 regiões do estado da Bahia.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o compromisso nº 001 “Promover o acesso e a permanência dos estudantes no sistema público e estadual de ensino,

considerando as especificidades da educação contextualizada e inclusiva”.

Em, 25 de julho de 2023.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 26/07/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00071593220** e o código CRC **C8041FAF**.

Referência: Processo nº 069.1480.2023.0002883-28

SEI nº 00071593220